



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Para
Rovigaspares - Extração de Pedras Naturais,
S.A.
Rua Principal s/n, Chã
2495-354 FÁTIMA
rovigaspares.lda@sapo.pt
pauloasamoreiras@gmail.com

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S03545-202402-UACNB/DAMA 450.10.229.01.00006.2024	22/02/2024

ASSUNTO:
Pedido de elementos adicionais
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - EIA 1684/2024
Projeto: Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2"
Requerente - Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda
Entidade Licenciadora: DGEG
Concelho: Ourem

No âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, e para efeitos de pronúncia sobre a conformidade [apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)], a Comissão de Avaliação (CA) considera indispensável, ao abrigo do n.º 9, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, a apresentação dos elementos adicionais abaixo enumerados:

Ordenamento do Território

Descrição do projeto

1. Explicar, em aditamento, incluindo as necessárias peças gráficas adicionais, a conformidade entre a parte do presente projeto identificado como “setor do RERAE” e o projeto que foi objeto de procedimento RERAE, conforme as condições constantes na ata da conferência decisória realizada a 11/01/2021, para uma área total de 35086m²;
2. Identificar em planta, devidamente legendada e quantificadas em metros quadrados, todas as superfícies impermeabilizadas e todas as superfícies cobertas, quantificando em metros quadrados as respetivas áreas de implantação e de construção;

3. Caracterizar o estado atual da pretendida área complementar para a instalação de um parque temporário de blocos comerciais a sul da pedreira e ser apresentado em planta o *layout* do projeto para essa área de 17700m², incluindo áreas pavimentadas, áreas impermeabilizadas, áreas efetivamente destinadas a parque de blocos, estacionamento e vias de circulação;

Avaliação dos potenciais impactes do projeto

4. No âmbito do PDM em vigor, deve ser efetuado o enquadramento do projeto em todas as disposições aplicáveis nos termos do regulamento PDM de Ourém em vigor, designadamente face ao teor dos artigos 30.º, 33.º, 38.º, 59.º (todos os pontos e alíneas do artigo 59.º), 62.º, 67.º-68.º, 72.º, 110.º e 130.º (para as UT abrangidas);
5. No âmbito do RJREN, solicitam-se os seguintes aditamentos ou informação complementar, tendo em vista a abordagem desta restrição de utilidade pública nos termos mais adequados:
 - a. Integrar extrato da Carta de REN de Ourém em vigor, publicada em Diário da República em diploma autónomo (Aviso n.º 16565/2020, de 20 de outubro), com todas as componentes do projeto assinaladas;
 - b. Fazer o enquadramento correto da pretensão no regime jurídico da REN nesta data em vigor, atendendo ao seguinte aspeto:
 - i. Deve fazer o enquadramento da ação nos termos do regime jurídico da REN em vigor (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) designadamente o enquadramento da ação na alínea c) do sector VI – Prospeção de Recursos Geológicos” – *alínea c) – “Novas explorações ou ampliação de explorações existentes” (Anexo II do mencionado diploma);*

PARP

6. O PARP deve-se restringir à área do Plano de Pedreira, pelo que os elementos escritos e desenhados deverão ser revistos de forma a não existir qualquer referência ao parque de blocos temporário a implantar fora da área a licenciar;
7. No interior da pedreira deverá ser indicado a área de armazenamento de blocos;
8. O PARP deverá integrar uma fase 0 que contemple todos os trabalhos necessários a executar nas zonas de defesa intervencionadas, sendo que os trabalhos deverão ser incluídos no orçamento em capítulo único;
9. Sendo que parte dos escombros serão encaminhados como subproduto os mesmos deverão ser identificados dessa forma;

10. O PARP deve prever que antes da implementação da concomitância da lavra e da exploração seja avaliada a existência de uma reserva de escombros ou de subproduto suficiente para realizar uma recuperação mínima da área durante esse período. Caso não seja possível deverá ser considerada a hipótese de incluir no orçamento a aquisição de materiais de empréstimo de forma a colmatar eventuais deficientes, enquadrando juridicamente a aquisição desses materiais no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12 na sua atual redação;
11. O PARP deverá ser complementado com um faseamento de lavra e de recuperação detalhado de forma que seja perceptível a concomitância da lavra e da exploração decorridos os 10 anos iniciais da exploração. Esse faseamento deve ser acompanhado com as volumetrias a depositar em cada fase. Este faseamento deverá ainda ser acompanhado de um plano de monitorização de avaliação da gestão de escombros avaliando a evolução da deposição e das reservas existentes de produção de escombros;
12. O Plano de desmantelamento deverá incluir as tarefas a efetuar assim como identificar os resíduos a produzir e o seu destino final;
13. Complementar ou corrigir os elementos escritos e ou desenhados do Plano de Pedreira tendo em conta o referido anteriormente.

Recursos Hídricos

Relatório Síntese

14. Numerar as páginas que contêm documentação ou desenhos e plantas, que estão inseridas no meio do texto ou, se não estiverem numeradas, pelo menos contá-las de modo a que quando se regressar às páginas numeradas, essa numeração tenha tido em conta o número de páginas anteriores que o RS contenha e também atualizar o índice. Deste modo a consulta do relatório será mais acessível e célere;

Descrição do Projeto

15. Explicar como é possível que a drenagem gravítica da água que corre pela vala perimetral paralela ao limite norte e ao longo do limite poente da pedreira se faça no sentido NE-SO, dado a diferença negativa de cotas nessa orientação. Esta situação também ocorre no troço da vala perimetral, junto do limite sul da pedreira e com orientação NO-SE em que a pendente topográfica do terreno possui orientação contrária (SE-NO). Esta situação deverá ser revista;
16. Apresentar as principais dimensões e materiais de construção/revestimento do poço de recolha de águas perimetrais, localizado na zona intermédia da vala perimetral que corre junto do limite poente da pedreira e à cota 307,41 m;

Caraterização de referência

Águas Residuais

17. A vulnerabilidade elevada do meio hidrogeológico em causa conjugado com o fato da massa de água “Maciço Calcário Estremenho” estar em “Risco Químico” após os trabalhos de caraterização e diagnóstico das massas de água, no âmbito do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste (3.º ciclo de planeamento), requer a adoção de Medidas que permitam atingir ou preservar o Bom estado das massas de água. No caso desta massa de água aplicam-se as seguintes medidas: PTE1P05M04_SUB_RH5 - Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas e PTE1P05M05_SUB_RH5 - Garantir a impermeabilização artificial de sistemas de tratamento e/ou armazenamento de águas residuais. Assim sendo, solicita-se o envio dos seguintes elementos:

- a) Indicar, na planta geral, a localização da fossa estanque;
- b) Indicar qual o aumento do n.º de trabalhadores na sequência desta ampliação;
- c) Indicar qual a produção estimada de águas residuais domésticas atual e com a ampliação;
- d) Apresentar o desenho técnico da fossa estanque (planta e perfil) e indicar a sua capacidade;
- e) Indicar qual é o destino final das águas residuais domésticas resultantes da limpeza da fossa;
- f) Apresentar os três últimos documentos comprovativos das limpezas (recolhas de efluentes e/ou de lamas) efetuadas à fossa estanque destinada às águas residuais domésticas, sendo importante conhecer as quantidades recolhidas e o encaminhamento dado às águas residuais e lamas acumuladas na mesma bem como as datas de ocorrência das recolhas;

Águas Subterrâneas

18. Substituir a referência à CCDR pela ARHTO, na pág. 133 do EIA;
19. Apresentar, se possível, uma estimativa da posição do nível freático na área subjacente à pedreira, com base numa medição do nível hidrostático num dos furos existentes na vizinhança da pedreira;
20. Caraterizar o estado da massa de água, de acordo com os trabalhos de caraterização e diagnóstico das massas de água, do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste (3.º ciclo de planeamento) e analisar a evolução do estado das massas de água, do 2.º para o 3.º ciclo de planeamento;
21. Apresentar, se possível, um boletim de análise recente, à água de um dos furos existentes na vizinhança da pedreira. Os parâmetros a analisar deverão ser os seguintes: pH, temperatura, SST, Condutividade, Oxidabilidade, Nitrato, Sulfato, Azoto amoniacal, Chumbo, Fósforo total, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), TPH (C10-C40), Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais. Os critérios de avaliação da qualidade deverão ser os constantes em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, no capítulo 8.2.1.Limiares, sendo de considerar o

Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Anexo I) e o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, apenas para os restantes parâmetros;

Avaliação de impactes

Águas Subterrâneas

22. Avaliação dos impactes individuais e cumulativos na qualidade da água subterrânea, resultantes de derrames acidentais no solo de efluentes domésticos e de óleos e combustíveis, tendo em conta a elevada vulnerabilidade da área da pedreira e os resultados da análise atrás solicitada;

Medidas de minimização e plano de monitorização

23. Eventual apresentação de medidas de minimização adicionais e de proposta de plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos tendo em conta o resultado da avaliação atrás solicitada.

Solos e Usos do Solo

Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

24. Apresentar quadro onde constem as capacidades de uso do solo existentes na área de implantação do projeto (ampliação) em termos de área afetada (m² ou ha) e em termos percentuais;

Qualidade do Ar

Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

25. Solicita-se o envio de uma tabela com a identificação das distâncias entre os 4 recetores (para os quais se avaliou o impacte da pedreira por modelação) e a área licenciada, a licenciar de acordo com o projeto, a área de escavação licenciada e a área de escavação proposta no projeto;
26. Acresce que não se percebe a que se refere a distância apresentada no quadro 69, uma vez que:
 - A distância da pedreira aos recetores P1 e P3 é muito curta;
 - A modelação apresentada para as concentrações de PM₁₀ resultantes da atividade da pedreira sem implementação de medidas de minimização, estimou níveis muito elevados para os recetores P1 e P3 que indicam, por adição dos níveis de fundo, o incumprimento legal para o valor limite diário de PM₁₀;
 - Toda a área de ampliação da área de escavação da pedreira já está intervencionada e as medidas de minimização propostas estão em implementação;
 - O ponto 2 do artigo 5 do RERA que refere que *“Quando aplicável, o requerente pode instruir o pedido de regularização com os relatórios de avaliação de*

conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial”;

- A monitorização apresentada para o ponto 1 de 7 dias no mês de abril de 2021 não cumpre os requisitos legais para medições indicativas do decreto-lei 102/2010, de 23 de setembro, nomeadamente não é representativa de 1 ano, pelo que não permite a verificação do cumprimento legal do valor limite diário e anual;

Assim, solicita-se que seja realizada uma campanha no ponto 1 que cumpra os requisitos legais para medições indicativas, devendo seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, para medições indicativas, ou seja, a amostragem deve ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano; 4 semanas em período de inverno e 4 semanas em período de verão). Os ensaios devem ser realizados com equipamento que cumpra a Norma Europeia 12341:2014 relativa ao método de medição gravimétrica de referência para a determinação da concentração de partículas em suspensão PM₁₀ ou PM_{2,5} no ar ambiente (enviar o certificado emitido por entidade competente), ou que seja equivalente (ensaios de intercomparação). Deve recorrer-se a entidade acreditada para o ensaio de medição de partículas PM₁₀ no ar ambiente;

Património Cultural

27. Apresentar o comprovativo de entrega junto da administração do património cultural competente (atualmente a CCDR-LVT, I.P./Unidade de Cultura) do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos;

Aspetos Técnicos do Projeto, Plano de Pedreira, Resumo Não Técnico

28. Considera-se que o EIA em estudo, após análise dos documentos relativos ao Plano de Pedreira, não demonstra viabilidade técnica quanto à sua execução, pelo que deverá ser reformulado considerando o seguinte:
 - a. O Plano de Pedreira deve-se restringir à área da pedreira, e não a outras áreas que não façam parte da pedreira. Deste modo, consideramos que a área designada neste projeto por “Área complementar para implementação do parque temporário de blocos comerciais...” não se enquadra neste Plano de Pedreira;
 - b. Demarcar no extrato da carta militar à escala 1:25 000 os acessos à pedreira, bem como prever nas plantas e na memória descritiva os acessos à área de corta;
 - c. O Plano de Pedreira deve prever uma fase 0, prévia ao licenciamento, que deverá incidir na reposição das zonas de defesa junto ao vértice n.º 6;
 - d. A execução do Plano de Lavra na área de ampliação a norte está condicionada ao estrito cumprimento das zonas de defesa aos edifícios aí existentes (de 50 metros);

- e. Devem ser esclarecidas e corrigidas as discrepâncias da área que foram alvos de regularização de ampliação nos termos do RERAI. (Área do RERAI 11 586m², a área alvo de RERAI indicada neste projeto é de 11 701m²).
 - f. O Plano de Lavra deverá apresentar de forma detalhada o faseamento e sentido da lavra.
29. Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Os elementos adicionais identificados deverão ser remetidos à Autoridade de AIA, através da plataforma SILiAMB, Módulo LUA, no prazo de 45 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora da Unidade



Isabel Marques